



LEI Nº 1.415, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o atendimento prioritário a advogados, e advogadas, no exercício da sua profissão, nos órgãos públicos ou privados, instituições bancárias, seus representantes, correspondentes, cartórios judiciais e extrajudiciais, órgãos previdenciários, sindicatos, associações, dentre outros, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos públicos ou privados, incluindo instituições bancárias, seus representantes, correspondentes, cartórios judiciais e extrajudiciais, e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, devem proporcionar atendimento prioritário a advogados e advogadas, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, quando estiverem no efetivo exercício da profissão.

Parágrafo único – O advogado e a advogada deverão se identificar perante o funcionário do órgão onde esteja sendo atendido, mediante apresentação da respectiva carteira funcional, emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, todas as vezes em que for solicitada a sua identificação.

Art. 2º Os órgãos públicos ou privados, instituições bancárias, seus representantes e órgãos previdenciários deverão incluir a categoria dos advogados dentre aquelas pessoas cujo atendimento seja prioritário, a exemplo de idosos, gestantes, deficientes físicos, dentre outros.

Art. 3º Fica assegurado aos advogados e às advogadas, em qualquer órgão da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, incluindo concessionárias de serviço público instaladas em seu território, o exame de autos de processos administrativos, físicos ou digitais, findos ou em andamento, mesmo sem procuração, desde que não estejam em sigilo ou segredo de justiça, ou que o interesse público recomendar, assegurado, também, a obtenção de cópias, com possibilidade de se tomar anotações do seu conteúdo.

Art. 4º A presente Lei atende ao que determina o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB no tocante ao seu ingresso em qualquer edifício ou recinto onde deva praticar ato ou colher informação útil ao exercício da atividade profissional.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Público responsável por sua regulamentação no prazo de até 60(sessenta) dias.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de março de 2024.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito